

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 203/2022

2. OBJETO

Locação de imóvel para abrigar um Centro Municipal de Educação Infantil

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-86.600,00

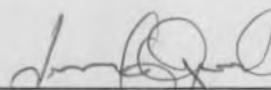
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0503	6857	339036150000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	107	86.600,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	Francisca Dantas Claudino
CPF Nº:	008.780.074-82
Endereço:	Rua Ovídio Mendonça, nº 50, Ap 901, Miramar, João Pessoa - PB

Ubiratã – Paraná, 06 de maio de 2022


SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

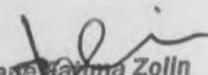
6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 23/5 /2022

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
X	

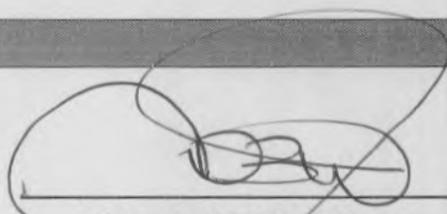
RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
De acordo com a programação financeira	


Cristiane Zölln
Contadora
CRC/PR 073218/0


Secretário das Finanças

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

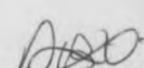
De acordo.


Fábio de Oliveira Dalécio

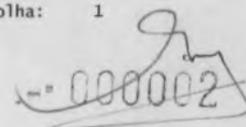
8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 24/05 /2022

Hora: 09:42


Divisão de Licitação

Prefeitura Municipal de Ubirata



000002

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	347	Credito Orcamentario	2 vinculado
Orgao..... =	05	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
Unidade Orcamentaria.. =	05.03	Divisao de Ensino Infantil	
Funcional..... =	123650007	Educacao	
Projeto/Atividade..... =	2034000	Manutencao das atividades do educacao infantil Creche - Salario Educacao	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
Fonte de Recursos..... =	107	SALARIO EDUCACAO - EXERCICIO CORRENTE	

Saldos de 01/05/2022 ate 23/05/2022

Dotacao Inicial..... =	100.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	50.000,00
Empenhado no Periodo... =	0,00
Liquidado no Periodo... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	50.000,00

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 23/Mai/2022, 14h e 59m.

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 203/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Locação de imóvel para abrigar um Centro Municipal de Educação Infantil.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do objeto é necessária para atender a demanda de vagas para alunos na idade de 0 a 4 anos de idade, completados até 31 de março. Na última lista de espera divulgada no mês de abril, constam mais de trezentas crianças aguardando vaga nos CMEIs do município. Tendo em vista que os CMEIS do município já estão atendendo com capacidade máxima e que o município não dispõe de mais prédios próprios para abrigar as instalações de mais um CMEI, faz-se necessário alugar um prédio para tal finalidade, pois, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu art. 54, é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-(86.600,00).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0503	6857	339036150000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	107	86.600,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, conforme artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Andrea Márcia de Souza, Andréia Brunieri da Silva, Jacó Carvalho.

6.2. Gestor do Contrato: Neiva Grigio Gindri

6.3. Fiscal do Contrato: Andreia Brunieri da Silva

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Andrea Marcia de Souza

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
42002	1	1	Locação de imóvel destinado a abertura de um novo Centro Municipal de Educação Infantil para	12	MEN	7.000,00	84.000,00

			atender as necessidades da Secretaria da Educação e Cultura de Ubiratã/PR.				
23647	1	2	Pagamento de IPTU. (Cód. compras governamentais 16195).	1	UN.	2.600,00	2.600,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto será executado de maneira fracionada.

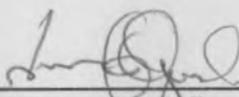
8.2. A execução será realizada no seguinte endereço: Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 200, Quadra 158, Lote 04-B, 05 e 06, centro.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da locação será efetuado mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante entrega pelo Locador do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente junto à Secretaria da Educação.

O locador deverá proceder ao pagamento do IPTU mediante recebimento do carnê, dentro do período de vencimento, fazendo uso do desconto que incidirá sobre o mesmo, e o valor pago será reembolsado pelo município mediante entrega pelo Locador do recibo ou documento de cobrança correspondente junto à Secretaria da Educação, após a confirmação do pagamento do imposto.

Ubiratã, 06 de MAIO de 2022.


SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Neiva Grigio Gindri**, Secretária da Educação e Cultura do Município de Ubitatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de Dispensa de Licitação, sob o nº 203/2022, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubitatã PR, 06 de maio de 2022

Neiva Grigio Gindri

900006

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: Francisca Dantas Claudino, pessoa física, inscrita no CPF N° 008.780.074-82, residente na Rua Ovídio Mendonça, N° 50, bairro Miramar, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Da fundamentação Legal: A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: O prédio abrigará um CMEI, o qual irá atender os alunos das idades de maternal e jardim, que são crianças menores de 4 anos de idade. O imóvel está localizado numa importante avenida da cidade, sendo um local de fácil acesso, e fica próxima a um dos bairros em que há maior demanda de crianças a serem atendidas, a Vila Recife. Além disso, o imóvel se apresenta em bom estado de conservação. Em que pese a boa conservação do imóvel, são necessárias algumas adaptações para que o imóvel se adeque às necessidades da Secretaria da educação em termos de espaço para cada ambiente interno e em termos de estrutura que seja mais adequada à faixa etária das crianças que irão frequentar o CMEI, e atenda as exigências do corpo de bombeiros e da vigilância sanitária. Nesse sentido, a proprietária do imóvel se comprometeu a fazer as reformas necessárias a fim de entregar o imóvel pronto para atender essas exigências. O imóvel também apresenta uma área externa bastante ampla, a qual pode propiciar aos professores desenvolver diversas atividades ao ar livre com os alunos, incluindo a possibilidade de se instalar parquinhos e demais brinquedos. Dessa forma, o imóvel atende as finalidades precípua da administração, no que se refere a instalação e localização, as quais devem condicionar a sua escolha, conforme art. 24, X da Lei 8.666/93.

Justificativa do Preço: Para a pesquisa de preços, foram considerados imóveis já alugados pelo município e imóveis disponíveis para aluguel na cidade, levando-se em conta que o valor do aluguel de um imóvel depende de diversos fatores, como localização, estado de conservação, área construída e área total do lote, de forma que o valor do aluguel pode ser verificado comparando-se esses fatores entre prédios distintos, uma vez que é muito difícil encontrar imóveis para aluguel com as mesmas características. O imóvel a ser alugado apresenta uma área total de 1.125,00 metros quadrados, sendo 428,49 m² de área construída, conforme matrícula constante no cartório de registro de imóveis. Para verificação do preço praticado no mercado, tem-se, por exemplo, um imóvel para locação no centro de Uiratã, com 350,00 m² de área construída e 350,00 m² de área total, sendo alugado por R\$ 3.000,00. Tal imóvel está localizado no pavimento superior de um imóvel comercial, o que implica no uso de escadas para se adentrar ao imóvel, consistindo em um problema de acessibilidade, além de não apresentar área externa, tendo uma área total do lote mais de três vezes menor que o imóvel a ser alugado pela proprietária Francisca Dantas. Além disso, o município aluga um imóvel para funcionamento de um outro CMEI (processo 4069/2018), ao custo mensal de R\$ 14.690,36, sendo que tal imóvel possui aproximadamente 2.160 m² de área total, sendo aproximadamente R\$ 818 m² de área construída. Isso significa um imóvel aproximadamente duas vezes maior que o imóvel a ser alugado neste processo de dispensa de licitação, tanto em área construída quanto em área total do lote, o que é coerente com um valor de aluguel aproximadamente duas vezes superior. O município também aluga um imóvel para funcionamento do programa criança feliz da secretaria da Assistência Social (processo 5376/2021). Tal imóvel possui 55 m² de área construída e o preço do aluguel é de R\$ 1.000,00. Trata-se de uma área construída quase oito vezes inferior à do imóvel da proprietária Francisca, coerente com um aluguel sete vezes inferior.

Uiratã-PR, 06 de MAIO de 2022.

Neiva Grigio Gindri
NEIVA GRIGIO GINDRI
Secretária da Educação e Cultura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE UBIATÁ - ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS



Bernadete de F. G. Escorsin
TITULAR
CPF 358.899.779-20

Nilton Tadeu Escorsin
Esc. Juramentado
CPF 392.202.819-53

REGISTRO GERAL | **LIVRO Nº 2** | **MATRÍCULA N.º 20.373**

22 de novembro de 2007 - PROTOC. nº 101.777 de 19-11-2007

IMÓVEL: Lote de Terras nº 04-B, 05 e 06 da Quadra 158, com área total de 1.125,00 metros quadrados, **UNIFICAÇÃO** dos lotes 04-B, 05 e 06, situado no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Ubitatá-Pr., com os limites e confrontações seguintes: **AO NORTE:** Confrontando-se com o lote 07, numa distância de 37,50 metros. **AO SUL:** Confrontando-se com a Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, numa distância de 37,50 metros. **AO LESTE:** Confrontando-se com o lote 04-A, numa distância de 30,00 metros. **AO OESTE:** Confrontando-se com a Rua Eptácio Pessoa, numa distância de 30,00 metros.

PROPRIETÁRIOS - **VALDERI CLAUDINO DA SILVA**, médico, inscrito no CPF sob o nº 004.798.709-00 e sua esposa, **FRANCISCA DANTAS CLAUDINO**, do lar, titular do RG nº 1.180.285-0-PB, inscrita no CPF sob o nº 008.780.074-82, ambos brasileiros, casados em 13-06-1968 sob o Regime de Comunhão de Bens, residentes e domiciliados em Ubitatá-Pr.

REGISTRO ANTERIOR - M-20.372 de 22-11-2007 e AV-1/20.372 de 22-11-2007; M-15.025 de 21-06-1990 e AV-3/15.025 de 22-11-2007, do livro .02 deste Ofício. Dou fé. Oficial.

AV-1/20.373 - 22-11-2007

AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO - Nos termos do registro anterior (15.025) supra mencionado, consta sobre o imóvel desta matrícula uma **CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL** em alvenaria com área de **428,49 metros quadrados**. Dou fé. Oficial.

MATRÍCULA N.º
20.373

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão, composta de 1 página(s), foi extraída em inteiro teor da Matrícula nº 20.373 - Lº 2 - REGISTRO GERAL, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973. Ubitatá-Pr, 02 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Custas: Buscas RS 3,70; Certidão de Inteiro Teor - Matrícula RS 34,24; Selo RS 5,95 ; Funrejus: RS 9,49; Fundep: RS 1,90; ISSQN: RS 1,90; Total: (154,22 VRC) = R\$ 57,17.

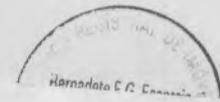
FUNARPEN



SELO DIGITAL

1223V.qrqPM.s6ZsI
9Rwqd.J4nGF

<https://selo.funarpen.com.br>





000008

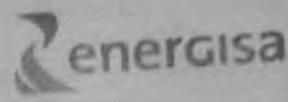


Thiago Dadalto Gimenez
Thiago Dadalto Gimenez
Secretaria da Educação e Cultura
Assistente de Administração

CONFERE COM ORIGINAL

0000000

FRANCISCA DANTAS CLAUDINO
 RUA DIVINO MENDONÇA, 507 AP 501 - JARDIM MAR
 JOÃO PESSOA - PB CEP: 58043-210 (A.O. 1)
 CPF/CNPJ/RAND: 008 780 074 R2
 Grupo: MTC - CONVENCIONAL BARRA 1 / Subgrupo: R1
 Classe: RESIDENCIAL / Subclasse: RESIDENCIAL
 Ligação: TRIFÁSICO N° Medidor: 0000112411
 Roteiro 2 - E-148-2870



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
 5/1177763-8

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO 06011777638

VALOR DA FATURA
 R\$ 856,77

VENCIMENTO
 14/03/2022

REFERÊNCIA
 Mar / 2022

CONSUMO
 776kWh

24,88 kWh
 MÉDIA DIÁRIA
 LEITURA
 CONFIRMADA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

DESCRIPTIVO										
CCI	Descrição	Quant	Tarifa / Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	Alq ICMS (R\$)	ICMS (%)	ICMS Base Calc (R\$)	PIS/Cofins (R\$)	PIS/Cofins (%)	
0601	Consumo em kWh	776	0,349480	659,18	659,18	27	177,97	481,19	3,21	
0601	Adic B Vermelha			156,90	156,90	27	42,34	114,47	0,76	
0607	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS CONTRIB SERV ILUM PUBLICA			40,79	0,00	0	0,00	0,00	0,00	
TOTAL				856,77	815,98		270,31	595,68	3,97	18,30

CCI Código de Classificação do Item
 Tarifa s/ Tributos: 0,586820

RESERVADO AO FISCO nº390.0429.80bd.6624.3097.776e.2a01.3aad

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
Mês/Ano	Consumo (kWh)	Descrição	Valor (R\$)	%
Mar/22	776	Benefício de Dist da Energia PB	157,97	18,44
Feb/22	741	Compra de Energia	325,98	38,05
Jan/22	652	Serviço de Transmissão	35,87	4,16
Dez/21	465	Encargos Setoriais	63,78	8,28
Nov/21	364	Impostos Diretos e Encargos	283,37	33,07
Out/21	291	Outros Serviços	0,00	0,00
Sep/21	299	Total	856,77	100,00
Agô/21	324			
Jul/21	320			
Jun/21	308			
Ma/21	302			

LEITURAS
 Anterior 03/02/22 27689
 Atual 07/03/22 28445
 Consumo 776 kWh
 Período 32 dias
 Constante do medidor

PRÓXIMA LEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

Imposto Predial Urbano

2022

000010

Imposto Predial Urbano

DADOS DO CONTRIBUINTE:

37560 004.798.709-00

FRANCISCA DANTAS CLAUDINO

AV YOLANDA L DE CARVALHO 0 CENTRO
UBIRATÃ PR 85440000

DADOS DO IMÓVEL:

AV YOLANDA L DE CARVALHO 200
CENTRO LTS. 4B, 5, 6
Quadra: 000158 Lote: 6 Unidade: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

Imposto Predial Urbano 2022
Cadastro: 37560

FRANCISCA DANTAS CLAUDINO
AV YOLANDA L DE CARVALHO 200 004.798.709-00
CENTRO
LTS. 4B, 5, 6
Quadra:000158 Lote: 6

Unidade: 1

Imposto Predial Urbano	1.362,38
Imposto Territorial Urbano	,00
Coleta de Lixo	,00
Limpeza Publica	387,17
Emolumentos	340,87
Iluminação Pública	9,42
Taxa de Combate a Incêndio	,00
TOTAL.....	26,41
	2.126,25

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Conforme Lei nº 5172/66 e Código Tributário Municipal 950/1995, estamos informando a Vossa Senhoria que o lançamento do (s) Imposto Predial Urbano com vencimento até o dia 11/04/2022 do ano de 2022, está sendo lançado em uma Única Parcela. Após o Vencimento juros de 1% e multa de 10% após o vencimento, 20% após 30 dias do vencimento. O contribuinte que optar pelo parcelamento, deverá comparecer a Secretária de Finanças do Município antes do vencimento.

Atenciosamente:
SECRETARIA DE FINANÇAS
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

- Mudou-se
- Recusado
- Desconhecido
- Nº Inexistente
- End. Insuficiente
- Ausente
- Sob a Porta/Caixa do Correio

Thiago Dadalto Gimenez
Thiago Dadalto Gimenez
Secretaria da Educação e Cultura
Assistente de Administração

[Handwritten signature]
020011



[Handwritten signature]
Tiago Dadalto Gimenez
Secretaria da Educação e Cultura
Assistente de Administração

[Handwritten signature]
000012

DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

Francisca Dantas Claudino, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1.180.285-0 e do CPF nº 008.780.074-82, DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação /Inexigibilidade, que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Uberatã, 03 de maio de 2022.

Francisca Dantas Claudino



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

000013

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 2867/2022

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: FRANCISCA DANTAS CLAUDINO
CPF/CNPJ..: 008.780.074-82
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:05/06/2022

Código de Autenticidade:164016654164016

UBIRATÃ EM 06/05/2022

Francisca Dantas Claudino
000014

PLANILHA DE ORÇAMENTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: FRANCISCA DANTAS CLAUDINO
CPF: 008.780.074-82
ENDEREÇO: RUA OVIDIO MENDONÇA, Nº 50, BARRIO MIRAMAR, JOÃO PESSOA - PB.
TELEFONE:
E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR
1	Locação de imóvel destinado a abertura de um novo Centro Municipal de Educação Infantil para atender as necessidades da Secretaria da Educação e Cultura de Ubatã/PR.	MÊS	12	R\$ 7.000,00

UBATÃ, 03 DE MAIO DE 2022.
Local e data.

Francisca Dantas Claudino
Responsável pelo orçamento



(1)

Home(/) Imóveis Serviços Institucional

Contato 99900015



text=Bruno Molina Menegon
<https://imoveisubirata.com.br/350,00-m2-total-frente-ao-sicoob-centro/sala/70838167/>
 (https://www.facebook.com/bruno.molina.menegon/?u=https://imoveisubirata.com.br/350,00-m2-total-frente-ao-sicoob-centro/sala/70838167/)
 (https://twitter.com/intent/text?text=Bruno%20Molina%20Menegon&url=https://imoveisubirata.com.br/350,00-m2-total-frente-ao-sicoob-centro/sala/70838167/)
 (https://www.pinterest.com/bruno.molina.menegon/?url=https://imoveisubirata.com.br/350,00-m2-total-frente-ao-sicoob-centro/sala/70838167/)
 (mailto:?subject=Bruno%20Molina%20Menegon&body=https://imoveisubirata.com.br/350,00-m2-total-frente-ao-sicoob-centro/sala/70838167/)

Fotos Adicionar aos favoritos Imprimir ficha (/alugar/pr/ubirata/em-frente-ao-sicoob-centro/sala/70838167/?pagina=imprimir) Agendar Visita

Descrição do imóvel

Apartamento grande e Muito bem localizado...

No centro de Ubitatã em frente ao sicoob

4 dormitório(s)

3 banheiro(s)

350M²

Aluga-se: R\$ 3.000,00

Duvidas entre em contato conosco

(44) 99907-2864 ou (44) 3543-2864

Mais detalhes

Gostou do imóvel?

Fale conosco

*

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 353/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aluguel de sala comercial para atender demanda do Programa Criança Feliz da Secretaria de Assistência Social.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com a Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS e da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS), onde orienta-se o Órgão Gestor não disponha de espaço físico próprio para instalar a equipe vinculada ao programa Criança Feliz para realizar diversas oficinas, capacitações da equipe técnica e supervisores, bem como planejar ações que efetivam o programa como uma forma de mitigar essa distância proporcionada pela pandemia, é admitida a locação de espaço físico para alocar as profissionais do programa. Deste modo, a Secretaria de Assistência Social, demanda por um espaço que sugerimos ser adequado para realização de todas as atividades pertinentes ao programa.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 12.913,49 (Doze Mil Novecentos e Treze Reais e Quarenta e Nove Centavos).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1501	4815	339036150000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	846	12.913,49

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Período de vigência da contratação: 12 meses

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação:

6.2. Gestor do Contrato: Claudinéia de Souza Lazaretti

6.3. Fiscal do Contrato: Ellen Thais da Silva

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Altair da Silva Pereira

0000018

000003



7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
40694	1	1	Aluguel de sala comercial com no mínimo de 55 m ² , piso cerâmico, paredes pintadas, contendo banheiro, fachada com porta em blindex.	12	UN.	1.000,00	12.000,00
40695	1	2	IPTU	1	UN.	913,49	913,49

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto será executado de forma fracionada.

8.2. A execução deverá ser realizada no seguinte endereço: RJA PRINCESA IZABEL, Nº 07 – CENTRO.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Pagamento será efetuado: Mensalmente.

Ubatã, 09 de Setembro de 2021.

Claudineta de Souza Lazaretti
Secretária de Desenvolvimento

Claudineta de Souza Lazaretti
Humano
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

J
000018

PORTARIAS

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



000019

MINUTA DO TERMO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº:XX/2022.

2. OBJETO: LOCAÇÃO DE ÍMOVEL PARA ABRIGAR UM CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

4. LOCADOR: FRANCISCA DANTAS CLAUDINO, CPF nº 008.780.074-82, residente na Rua Ovídio Mendonça, nº 50, Bairro Miramar, Município de João Pessoa, Estado do Paraíba.

5. VALOR: R\$ 86.600,00 (Oitenta e seis mil e seiscentos reais)

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de Maio de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

000020

MINUTA DO CONTRATO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2022

DISPENSA Nº XXX/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado LOCATÁRIO, e a senhora FRANCISCA DANTAS CLAUDINO, CPF nº 008.780.074-82, residente na Rua Ovídio Mendonça, nº 50, Bairro Miramar, Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, doravante denominado LOCADOR, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e privado e cláusulas estipuladas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a LOCAÇÃO DE ÍMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Locação de imóvel destinado a abertura de um novo Centro Municipal de educação Infantil para atender as necessidades da Secretaria da Educação e cultura de Ubiratã/pr	12	MEN	7.000,00	84.000,00
2	Encargos de locação	1	un	2.600,00	2.600,00

2.1. O locador deverá disponibilizar ao município todo espaço, estrutura e equipamentos presentes nos Lotes 04-b, 05 e 06 da Quadra 158 inscrito na matrícula 20.373 do SRI de Ubiratã.

2.2. O aluguel ajustado entre as partes é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, e será reajustado anualmente, por comum acordo entre as partes tendo como limite a variação do Índice IGP-M.

2.2.1. O valor dos encargos de locação – IPTU foi baseado no valor apurado em 2021. Caso o valor lançado no ano seguinte seja superior, será feito aditivo readequando para o valor atual.

2.3. A LOCATÁRIA arcará com o pagamento de todos os impostos e taxas, seja de que natureza forem, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e eventuais multas decorrentes do inadimplemento ou atraso nos respectivos pagamentos e, ainda, por todas as despesas de água, energia elétrica, telefone, gás e outras ligadas ao imóvel.

2.4. Ficarão a cargo do LOCADOR as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio.

8.5. A locatária poderá realizar benfeitorias e modificações no imóvel, desde que com prévia anuência, da LOCADOR, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas.

2.6. É permitido à LOCATÁRIA fixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas e internas do imóvel, desde que não o danifiquem.

2.7. A LOCATÁRIA se obriga, durante todo o período em que permanecer no imóvel, a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo e dos equipamentos, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes.

2.8. Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação, caberá à LOCATÁRIA restituir o imóvel em condições adequadas de uso, pintura, conservação, higiene e manutenção. Exceto ressarcimento de equipamentos depreciados pelo uso, desde que utilizados corretamente para o fim adequado.

2.9. Ao término da locação, se houver danos ou deteriorações no imóvel, a LOCATÁRIA deverá providenciar os devidos reparos. Se assim não proceder, a LOCADORA poderá mandar executá-los às expensas da LOCATÁRIA, que, enquanto não concluídos esses serviços, continuará obrigada ao pagamento dos aluguéis e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o imóvel.

2.10. As benfeitorias eventualmente realizadas pela LOCATÁRIA no imóvel serão cedidas gratuitamente à LOCADOR, sem qualquer reembolso ou compensação no aluguel, exceto aquelas passíveis de remoção.

2.11. Findo o prazo da locação, não havendo interesse da LOCATÁRIA em permanecer no imóvel, deverá comunicar à LOCADOR sua intenção em dar por finda a locação e desocupar o imóvel, por escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias. Contrariamente, se a LOCATÁRIA desejar continuar no imóvel, providenciará a elaboração de termo aditivo ao contrato, cujos termos e condições serão acordados pelas partes na ocasião.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO IMÓVEL

3.1. O imóvel, objeto da presente locação, localiza-se na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 200, centro, na cidade de Ubiratã, Paraná. Lotes 04-B, 05 e 06, da Quadra 158, com área de 818 m² de área construída, objeto da matrícula nº 20.373.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

4.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo e condições previstas no presente contrato.

4.2. Garantir que não pese sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação do mesmo.

4.3. Garantir a locação do imóvel pelo prazo estabelecido no presente contrato, informando ao Locatário caso haja a necessidade da desocupação do imóvel, com a antecedência de até cento e oitenta dias do término da vigência contratual.

4.4. Responder pelos vícios e defeitos do imóvel anteriormente à locação.

4.5. Responsabilizar-se por despesas com obras, serviços, reformas ou acréscimos que interessem à manutenção da estrutura integral do imóvel.

4.6. Responsabilizar-se por despesas com obras, serviços ou reformas destinadas a manter as condições de habitabilidade do imóvel no período anterior à locação.

4.7. Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel no período anterior à locação.

4.8. Atender o disposto no art. 22 da Lei 8.245/1991, salvo seu inciso VIII.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

5.1. Pagar pontualmente os encargos da locação.

5.2. Servir-se do imóvel apenas para a finalidade para qual foi locado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

5.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

5.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

5.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas pelos usuários ou pela falta de zelo.

5.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador.

5.7. Pagar as despesas de luz, água e esgoto, responsabilizando-se pela transferência da titularidade das faturas, tanto no início quanto no término da locação.

5.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora.

5.9. Atender o disposto no art. 23 da Lei 8.245/91.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS



000024

6.1. Todas as benfeitorias, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móvel, ficarão integradas ao imóvel, sem que por elas tenha o Município direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do Locador.

6.2. No término da locação, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela Locatária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

7.1. O valor mensal da locação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor total de R\$-84.000,00(Oitenta e quatro mil reais).

7.2. O valor anual estimado para pagamento do IPTU é de R\$-2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento da locação será efetuado mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante entrega pelo Locador do recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente junto à Secretaria de Saúde.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo Locador.

8.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Locador providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Locatário.

8.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Locadora FRANCISCA DANTAS CLAUDINO, sendo: Banco CAIXA AG: 3326 Tipo de conta: 013 Conta Corrente 00000418-1

8.5. O Locatário não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Locador, que porventura não tenha sido acordada no presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente locação correrão na seguinte dotação:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0503	6857	339036150000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	107	86.600,00

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, mediante solicitação do Locador e desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora Andreia Brunieri da Silva representante do Locatário, e na sua ausência será fiscal substituto a servidora Andrea Marcia de Souza ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. O Locador poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao Locador, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

14.1.1. Multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor mensal da locação, enquanto perdurarem os motivos da infração;

14.1.2. Multa compensatória de 5% sobre o valor mensal da locação, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

14.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Ubiratã, pelo prazo de até dois anos;



14.2. O Locador ficará sujeito às penalidades de impedimento e licitar e contratar com o Município quando, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenha sofrido condenações definitivas por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Locatário em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Locatário, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Locatário serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Locador, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O Locatário poderá rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao Locador, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao Locatário, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos dos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o Locatário decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o Locador, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o Locador, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o Locatário ficará sujeita ao pagamento de multa de 5% sobre o valor mensal da locação.

15.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o Locatário poderá

considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao Locador.

15.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.8. Conforme disposto no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, o contrato poderá também ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245/91, e na Lei 8.666/93, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (dois) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Ubitatã - Paraná, 26 de Maio de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito
Locatário

FRANCISCA DANTAS CLAUDINO

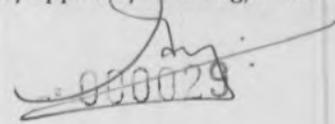
Locadora

[Handwritten signature]
000028

PARECER JURÍDICO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



Handwritten signature and stamp with the number 000029.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO REQUISIÇÃO 203/2022

De: Licitação Ubiratã <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 27/05/2022 08:26

Para: assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

Bom dia

Prezado,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade da contratação, prazo, modalidade, motivação dentre outros, de acordo com a solicitação de licitação nº. 203/2022 (em anexo).

Informo que conforme justificativa apresentada pela secretaria, foi requisitada a LOCAÇÃO DE ÍMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, através de Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Atenciosamente

--

Divisão de Licitação

(44) 3543-8010

Município de Ubiratã

— Anexos: —

LOCAÇÃO CENTRO INFANTIL.pdf	1,6MB
LOCAÇÃO DE ÍMOVEL.docx	46,6KB
TERMO.docx	35,0KB

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se da solicitação de emissão de um parecer jurídico, encaminhado a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade e sobre a abertura de processo licitatório sob nº 203/2022, referente a locação de imóvel para abrigar um Centro Municipal de Educação Infantil.

Anexo a requisição encontra-se a justificativa no sentido de que: *"A contratação do objeto é necessária para atender a demanda de vagas para alunos na idade de 0 a 4 anos de idade, completados até 31 de março. Na última lista de espera divulgada no mês de abril, constam mais de trezentas crianças aguardando vaga nos CMEIs do município. Tendo em vista que os CMEIS do município já estão atendendo com capacidade máxima e que o município não dispõe de mais prédios próprios para abrigar as instalações de mais um CMEI, faz-se necessário alugar um prédio para tal finalidade, pois, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu art. 54, é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade."*

Foi requisitada a locação do imóvel de propriedade da Sra. FRANCISCA DANTAS CLAUDINO, CPF nº 008.780.074-82, a qual atende ao espaço físico necessário a execução e a proprietária do imóvel se comprometeu a fazer as reformas necessárias a fim de entregar o imóvel pronto para atender as exigências do corpo de bombeiros e da vigilância sanitária, atendendo o imóvel as finalidades precípuas da administração no que se refere a instalação e localização.

É o relatório.

Quanto às justificativas da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regulamente



determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, de um lado.

De outro, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu aspecto de competência.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Na Doutrina administrativa do mestre Hely Lopes Meirelles, há uma importante lição a respeito da obrigação de licitação em sua Obra de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

UBIRATÃ

PREFEITURA



000032

“A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significado não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a **da modalidade prevista e lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta.** Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizado a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.” Grifado.

No caso em tela, pelo que nos apresenta na solicitação de parecer, trata-se de locação de imóvel para funcionamento de um Centro Municipal de Educação Infantil o qual irá atender os alunos das idades de maternal e jardim, que são crianças menores de 4 anos de idade.

Assim, a dispensa do procedimento licitatório encontra respaldo inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com o seguinte teor:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X- para a compra ou locação de imóvel ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Desta forma, da análise racional e jurídica, constatada a vantajosidade e o interesse público entendendo pela possibilidade de dispensa de licitação para locação do bem objeto desta, haja vista preencher os requisitos exigidos pela legislação vigente, na forma do art. 24, X da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer.

Ubiratã, 30 de maio de 2022.

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

UBIRATÃ

PREFEITURA



000033

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2022

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubiratã, no período de 04/01/2022 a 31/12/2022:

Gabinete

Geraldo José dos Santos
Robson Alexandre da Silva

José Soares de Brito
Maikon Cesar da Rocha Hoshi
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria da Administração

Maria Inês Bento
Félix Tibúrcio de Almeida

Secretaria das Finanças e Planejamento

Rita Soares Neta Figueiredo
Valdinei da Silva
Zuleide Higute dos Reis Silva

Secretaria da Assistência Social

Claudineia de Souza Lazaretti
Ellen Thais da Silva
Juliana dos Santos Ribeiro
Nadir Aparecida Braciforte Carvalho
Orlando dos Santos Filho
Valdete Izidro de Lima Santos

Secretaria de Obras

Guilherme Santa Rosa
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria de Desenv. Econômico

Laércio França de Oliveira
Reynaldo Borges Reis Neto
Terezinha Bento

Secretaria da Saúde

Adriano Jesualdo
Orlando Francisco Vielra Filho
Rozelena Fátima Vieira

Secretaria da Educação e Cultura

Andrea Márcia de Souza
Andréia Brunieri da Silva
Jacó Carvalho

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Adriana Cândida Sluzovski
João Martos Moreno
José Antônio Torres
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria do Esporte e Lazer

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antônio Marafon
Odílio Camargo Alves

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



000034

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1494, do dia 04/01/22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

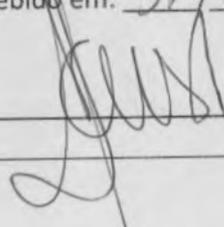
MEMORANDO Nº 01

De: Secretaria da Administração

Para: Controladoria Geral Municipal

Pref. Mun. de Ubatã
Fls. 033
Controle Interno

Segue pedido de licitação, cuja finalidade é Locação de imóvel para abrigar um Centro Municipal de Educação Infantil, fls. 01 a 34 para a emissão de parecer.

Recebido em: 31/05/2022
 09:06

MANIFESTAÇÃO Nº - 57/2022	
Processo/Requisição:	203/2022
Finalidade:	Locação de imóvel para centro de educação infantil
Base Legal	Lei nº 8.666/93
Requisitante:	Secretaria de Educação
Modo de contratação	Inexigibilidade Art. 24, X
Contratado	Francisca Dantas Claudino
Calor do Contrato	R\$- 86.600,00 – Oitenta e seis mil e seiscentos reais.

Trata-se de análise concomitante efetuado por este órgão de Controle Interno no processo de Inexigibilidade de licitação, requisição nº 203/2022, encaminhado pela Divisão de Licitação no dia 31/05/2022, referente a contratação de Imóvel pertencente ao Sra. Francisca Dantas Claudino, CPF: 008.780.074/82, objetivando a **“Locação de imóvel para abrigar um centro de educação infantil”**.

Por se tratar, de realização de despesas, resta configurado a competência da Divisão de Controle Interno para análise dos documentos e emissão da presente manifestação, que após análise faz necessário os seguintes apontamentos:

1. Ausência de declaração de ciência do fiscal e do suplente responsável pelo contrato;

2. Ausência de parecer da comissão de avaliação:

É obrigatório estar presente no processo avaliação emitida por comissão de avaliação, indicados através de portaria. Conforme, consta na Lei de Licitações nº 8.666/93, vejamos:

“Art. 24.É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, **segundo avaliação prévia; (grifo nosso)”**

A avaliação deverá ser efetuada por meio de técnicas que permitam a determinação do valor possível de ser pago, tendo como base, imóveis de natureza e características semelhantes, ponderando as características e o valor de mercado.

Da mesma forma, a necessidade de laudo da área técnica competente para tal, descrevendo as adaptações, reformas necessárias e não menos importante o período a ser dispendido para adequar a estrutura atual às necessidades da Secretária de Educação.

Neste sentido, o Controle Interno orienta que a comissão de avaliação seja indicada nos termos da Lei Municipal 797/91, que prevê em seu Art. 15 que as avaliações serão apresentadas em formas de laudo técnico, emitido por uma Comissão composta de dois representantes do órgão competente da Administração Municipal e um membro indicado pelo órgão representativo dos profissionais do ramo imobiliário, *embora esta lei trate de alienação de bens públicos*, por analogia, no caso de aluguel contratado entre o município e terceiros é perfeitamente aplicável ao caso em análise, devendo a administração proceder a nomeação desta comissão nos termos deste diploma.

Consta na minuta do contrato, Item 6.1 e 8.5, que reforma e adaptação serão custeadas pelo município, não cabendo, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas.

Caso da necessidade de reforma e adaptações no imóvel a ser locado, a administração corre o risco de que período de 12 (doze) meses ser consumido em parte ou em sua totalidade com a reforma antes mesmo do efetivo uso pela secretaria de educação.

Desta forma, o cofre público estaria apenas custeando a reforma de propriedade de terceiros, pois ao final do contrato de apenas um ano o proprietário terá o retorno de seu imóvel reformado e podendo novamente alugar ou não o imóvel para o município e ainda com preço superior ao atual.

Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo enviado pela secretaria solicitante, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das informações assim como das assinaturas.

Desta forma, antes do prosseguimento deste processo é necessário o laudo de avaliação prévia constando o estado inicial do imóvel, o valor e o tempo a



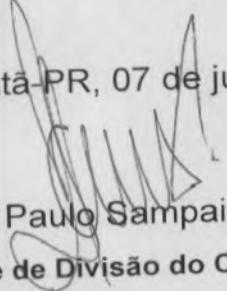
ser dispendido em reformas e adaptações necessárias, evitando grande prejuízo ao erário.

Diante do exposto e examinando as peças que compõem o presente requerimento, tendo em vista os custos com reforma e adaptações, orientamos que seja aumentado o tempo de contrato de aluguel, de forma que compense o valor dispendido.

A Divisão de Controle Interno conclui pela **impossibilidade do prosseguimento deste pleito antes de solucionados os apontamentos acima, principalmente quanto ao parecer dos avaliadores, da ciência dos fiscais de contrato e do aumento do tempo de contrato.**

É a manifestação.

Ubiratã-PR, 07 de junho de 2022.


José Paulo Sampaio de Souza
Chefe de Divisão do Controle Interno
Auditoria Governamental e Transparência

Recebido em <u>09/06/22</u>
<u>Carla</u> Nome Legível
_____ Carimbo/Assinatura

UBIRATÃ

PREFEITURA



Ubiratã, 06 de julho de 2022.

A
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Assunto: PROCESSO DE REQUISIÇÃO 203/2022

FINALIDADE LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Prezada,

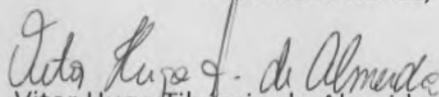
LAUDO TÉCNICO

Após a visita técnica em abril/2022 no imóvel localizada na Avenida Yolanda Loureiros de Carvalho, número 200 com área de 1.125,00m² solicitada pela Secretaria de Educação, quem administra e supervisiona os espaços físicos destinados para os CMEIS no local acima indicada. Foi realizado levantamento das edificações existentes, conferindo um layout cedido pelo proprietário do imóvel. Foi elaborado um projeto de adequação das instalações existentes para atender as necessidades do Município para instalação de um Centro de Educação Infantil.

A obra teve início no 24 de Abril/2022 é composta das seguintes mudanças entre elas, adequações de ambientes para atender o plano de necessidade para o funcionamento de um centro de educacional infantil sendo essas: Salas de aula, cozinha, refeitório, banheiro de acessibilidade, banheiros, sala para professores, banheiro para professores, DML/ Lavanderia entre outros serviços de acabamento como pintura, esquadrias, pisos e substituição manutenção da cobertura.

A previsão de término da obra é de 60 dias.

Atenciosamente,


Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Arquiteto e Urbanista

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO 203/2022

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar as instalações de um novo Centro Municipal de Educação Infantil

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização, na condição de suplente, do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria da Educação e Cultura

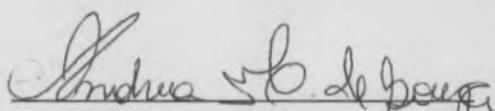
SERVIDOR: Andrea Marcia de Souza

CARGO/ FUNÇÃO: Professora / Assessora pedagógica

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura

FONE DE CONTATO: (44) 3543-2591

Ubiratã, 02 de junho de 2022.


Assinatura do fiscal suplente do contrato

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO



REQUISIÇÃO 203/2022

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar as instalações de um novo Centro Municipal de Educação Infantil

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria da Educação e Cultura

SERVIDOR: Andreia Brunieri da Silva

CARGO/ FUNÇÃO: Professora / Assessora pedagógica

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura

FONE DE CONTATO: (44) 3543-2591

Ubatã, 02 de junho de 2022.

ABSilva

Assinatura do fiscal do contrato

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO



CONTRATO 188/2018

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar as instalações de um novo Centro Municipal de Educação Infantil

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato 188/2018, originado pelo processo 4069/2018, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria da Educação e Cultura

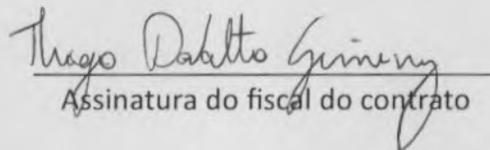
SERVIDOR: Thiago Dadalto Gimenez

CARGO/ FUNÇÃO: Assistente de Administração

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura

FONE DE CONTATO: (44) 3543-5236

Ubiratã, 02 de junho de 2022.


Assinatura do fiscal do contrato

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO



CONTRATO 188/2018

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar as instalações de um novo Centro Municipal de Educação Infantil

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização, na condição de suplente, do contrato 188/2018, originado pelo processo 4069/2018, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria da Educação e Cultura

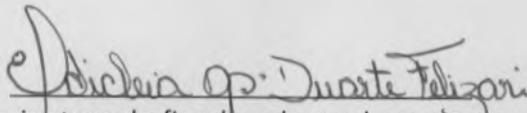
SERVIDOR: Edicleia Aparecida Duarte Felizari

CARGO/ FUNÇÃO: Assessora II

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura

FONE DE CONTATO: (44) 3543-5236

Ubiratã, 02 de junho de 2022.


Assinatura do fiscal suplente do contrato



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR



QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.586- ANO: XVII

Página 3 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº 376, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Constitui Comissão Especial para Avaliação de bem imóvel.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial composta pelos membros Vitor Hugo Tiburcio de Almeida, Daniela Dembitzky Sader e Jocieli Aparecida de Oliveira Pardiniho, para avaliarem o seguinte bem imóvel: lotes 04-B, 05 e 06, localizado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 200, quadra 158, centro, situado no perímetro urbano do Município e Comarca de Ubiratã-Pr, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Matrícula nº 20.373.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 384, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Exonera servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Thiago Coelho Fagundes, ocupante do cargo de Assessor I, lotado na Secretaria da Saúde, em 30/06/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): C. O SERVIÇOS DE AJARDINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.846.318/0001-37.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5685/2022.

OBJETO: Aquisição de mudas de plantas para revitalização da arborização urbana.

VALOR: R\$-91.900,00 (noventa um mil novecentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): D. MATIUSSI & CIA.LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 82.312.018/0001-93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5670/2022.

OBJETO: Aquisição de material para proteção de árvores recém-plantadas no município.

VALOR: R\$-128.485,00 (cento vinte oito mil quatrocentos oitenta cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2022.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: M R LINK INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.016/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4887/2020

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços de monitoramento de alarme nos prédios públicos desta municipalidade, incluindo assistência técnica, monitoramento remoto 24 horas, instalação de centrais de alarme, sensores e demais equipamentos com instalações necessárias.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato em doze meses

VALOR: R\$ 88.433,23 (Oitocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e três centavos) ficando o valor global do contrato em R\$ 259.165,44

(duzentos e cinquenta e nove mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

NOVA VIGÊNCIA: 30/06/2023

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5685/2022.

2. MODALIDADE Nº: 89/2022

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de mudas de plantas para revitalização da arborização urbana.

4. FORNECEDOR (A): C. O SERVIÇOS DE AJARDINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.846.318/0001-37, estabelecida à Rua Recife, no nº 2436, CEP nº 85807-060, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-91.900,00 (noventa um mil novecentos reais).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.



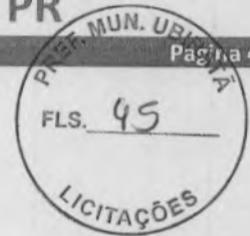
JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.586- ANO: XVII

Página 4 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 24/06/2022.
7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/06/2022.
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 29 de junho de 2022.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5686/2022.
 2. MODALIDADE Nº: 10/2022
 3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Pavimentação poliédrica da estrada Pavão - trecho 01 e 02.
 4. FORNECEDOR (A): PAVIMENTAÇÃO ESPERANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.302.822/0001-58, situada na Rua Ágata, 11, na cidade de Boa Esperança, Estado Paraná.
 5. VALOR: R\$-244.612,50 (duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).
 6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 29/06/2022.
 7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/06/2022.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 29 de junho de 2022.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5688/2022.
 2. MODALIDADE Nº: 91/2022
 3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresas para prestar serviços de torno e solda destinadas à diversas secretarias.
 4. FORNECEDOR (A): CLAUDIO FIORESI UBIRATA - ME, inscrita no CNPJ nº 80.521.677/0001-04, estabelecida à Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 430, centro, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.
 - 4.1 VALOR: R\$-34.760,00 (trinta quatro mil setecentos sessenta reais).
 5. FORNECEDOR (A): TORNEARIA J FIGUEIREDO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.969.247/0001-81, estabelecida à Avenida Marcilio Daltro, nº 86, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.
 - 5.1 VALOR: R\$-197.020,00 (cento noventa sete mil vinte reais).
 6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 28/06/2022.
 7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/06/2022.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 29 de junho de 2022.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE AVALIAÇÃO

TERMO DE AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL

O presente termo de avaliação visa dar cumprimento à portaria nº 376, de 24 de junho de 2022, com a finalidade de definir um valor de referência para o imóvel objeto de locação por parte do município de Ubiratã, para a instalação de um novo Centro Municipal de Educação Infantil.

DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL E DA AVALIAÇÃO: O imóvel está localizado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 200. O lote é amplo, possuindo uma área total de 1.125,00 m². O pátio é constituído na maior parte por um gramado e algumas árvores, e há uma calçada que liga o portão de entrada à entrada do edifício. No interior do lote existe uma edificação grande, com aproximadamente 430 m² de área construída. Trata-se de um imóvel de uso residencial, com diversos ambientes, sendo três despensas, um depósito, uma cozinha ampla, três salas, quatro dormitórios, sendo duas suítes, dois banheiros compartilhados, um hall de entrada e uma varanda. Conforme visita realizada in loco, verificou-se que o imóvel se encontra em bom estado de conservação e apresenta tamanho adequado para o atendimento de aproximadamente 100 crianças com idade inferior a 4 anos. Além da edificação grande, a área externa ampla pode propiciar aos professores desenvolver diversas atividades ao ar livre com os alunos, incluindo a possibilidade de se instalar parquinhos e demais brinquedos. Com base na localização do imóvel, no tamanho do lote e da área construída, no estado de conservação e nas características descritas acima, avaliamos o valor do imóvel em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

Ubiratã, 27 de junho de 2022
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida
Daniela Dembitzky Sader
Jocieli Aparecida de Oliveira Pardinho

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2022

1. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 5737/2022.

2. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR UM CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

3. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

4. **LOCADOR:** FRANCISCA DANTAS CLAUDINO, CPF nº 008.780.074-82, residente na Rua Ovídio Mendonça, nº 50, Bairro Miramar, Município de João Pessoa, Estado do Paraíba.

5. **VALOR:** R\$ 86.600,00 (Oitenta e seis mil e seiscentos reais)

6. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 22/07/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de Julho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã



CONTRATO Nº 121/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5737/2022
DISPENSA Nº 42/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado LOCATÁRIO, e a senhora FRANCISCA DANTAS CLAUDINO, CPF nº 008.780.074-82, residente na Rua Ovídio Mendonça, nº 50, Bairro Miramar, Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, doravante denominado LOCADOR, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e privado e cláusulas estipuladas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Locação de imóvel destinado a abertura de um novo Centro Municipal de educação Infantil para atender as necessidades da Secretaria da Educação e cultura de Ubatuba/pr	12	MEN	7.000,00	84.000,00
2	Encargos de locação	1	un	2.600,00	2.600,00

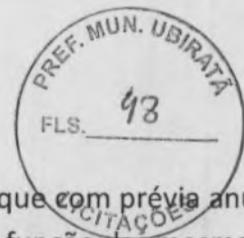
2.1. O locador deverá disponibilizar ao município todo espaço, estrutura e equipamentos presentes nos Lotes 04-b, 05 e 06 da Quadra 158 inscrito na matrícula 20.373 do SRI de Ubatuba.

2.2. O aluguel ajustado entre as partes é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, e será reajustado anualmente, por comum acordo entre as partes tendo como limite a variação do Índice IGP-M.

2.2.1. O valor dos encargos de locação – IPTU foi baseado no valor apurado em 2021. Caso o valor lançado no ano seguinte seja superior, será feito aditivo readequando para o valor atual.

2.3. A LOCATÁRIA arcará com o pagamento de todos os impostos e taxas, seja de que natureza forem, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e eventuais multas decorrentes do inadimplemento ou atraso nos respectivos pagamentos e, ainda, por todas as despesas de água, energia elétrica, telefone, gás e outras ligadas ao imóvel.

2.4. Ficarão a cargo do LOCADOR as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio.



8.5. A locatária poderá realizar benfeitorias e modificações no imóvel, desde que com prévia anuência, da LOCADOR, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas.

2.6. É permitido à LOCATÁRIA fixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas e internas do imóvel, desde que não o danifiquem.

2.7. A LOCATÁRIA se obriga, durante todo o período em que permanecer no imóvel, a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo e dos equipamentos, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes.

2.8. Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação, caberá à LOCATÁRIA restituir o imóvel em condições adequadas de uso, pintura, conservação, higiene e manutenção. Exceto ressarcimento de equipamentos depreciados pelo uso, desde que utilizados corretamente para o fim adequado.

2.9. Ao término da locação, se houver danos ou deteriorações no imóvel, a LOCATÁRIA deverá providenciar os devidos reparos. Se assim não proceder, a LOCADORA poderá mandar executá-los às expensas da LOCATÁRIA, que, enquanto não concluídos esses serviços, continuará obrigada ao pagamento dos aluguéis e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o imóvel.

2.10. As benfeitorias eventualmente realizadas pela LOCATÁRIA no imóvel serão cedidas gratuitamente à LOCADOR, sem qualquer reembolso ou compensação no aluguel, exceto aquelas passíveis de remoção.

2.11. Findo o prazo da locação, não havendo interesse da LOCATÁRIA em permanecer no imóvel, deverá comunicar à LOCADOR sua intenção em dar por finda a locação e desocupar o imóvel, por escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias. Contrariamente, se a LOCATÁRIA desejar continuar no imóvel, providenciará a elaboração de termo aditivo ao contrato, cujos termos e condições serão acordados pelas partes na ocasião.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO IMÓVEL

3.1. O imóvel, objeto da presente locação, localiza-se na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 200, centro, na cidade de Ubiratã, Paraná. Lotes 04-B, 05 e 06, da Quadra 158, com área de 818 m² de área construída, objeto da matrícula nº 20.373.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

4.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo e condições previstas no presente contrato.

4.2. Garantir que não pese sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação do mesmo.

4.3. Garantir a locação do imóvel pelo prazo estabelecido no presente contrato, informando ao Locatário caso haja a necessidade da desocupação do imóvel, com a antecedência de até cento e oitenta dias do término da vigência contratual.



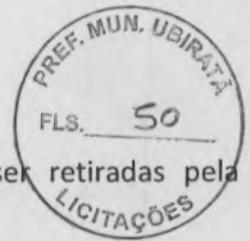
- 4.4. Responder pelos vícios e defeitos do imóvel anteriormente à locação.
- 4.5. Responsabilizar-se por despesas com obras, serviços, reformas ou acréscimos que interessem à manutenção da estrutura integral do imóvel.
- 4.6. Responsabilizar-se por despesas com obras, serviços ou reformas destinadas a manter as condições de habitabilidade do imóvel no período anterior à locação.
- 4.7. Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel no período anterior à locação.
- 4.8. Atender o disposto no art. 22 da Lei 8.245/1991, salvo seu inciso VIII.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 5.1. Pagar pontualmente os encargos da locação.
- 5.2. Servir-se do imóvel apenas para a finalidade para qual foi locado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.
- 5.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- 5.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 5.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas pelos usuários ou pela falta de zelo.
- 5.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador.
- 5.7. Pagar as despesas de luz, água e esgoto, responsabilizando-se pela transferência da titularidade das faturas, tanto no início quanto no término da locação.
- 5.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora.
- 5.9. Atender o disposto no art. 23 da Lei 8.245/91.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

- 6.1. Todas as benfeitorias, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móvel, ficarão integradas ao imóvel, sem que por elas tenha o Município direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do Locador.



6.2. No término da locação, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela Locatária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

7.1. O valor mensal da locação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor total de R\$-84.000,00(Oitenta e quatro mil reais).

7.2. O valor anual estimado para pagamento do IPTU é de R\$-2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento da locação será efetuado mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante entrega pelo Locador do recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente junto à Secretaria de Saúde.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo Locador.

8.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Locador providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Locatário.

8.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Locadora FRANCISCA DANTAS CLAUDINO, sendo: Banco CAIXA AG: 3326 Tipo de conta: 013 Conta Corrente 00000418-1

8.5. O Locatário não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Locador, que porventura não tenha sido acordada no presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente locação correrão na seguinte dotação:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0503	6857	339036150000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	107	86.600,00

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE



11.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, mediante solicitação do Locador e desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora Andreia Brunieri da Silva representante do Locatário, e na sua ausência será fiscal substituto a servidora Andrea Marcia de Souza ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. O Locador poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao Locador, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

14.1.1. Multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor mensal da locação, enquanto perdurarem os motivos da infração;

14.1.2. Multa compensatória de 5% sobre o valor mensal da locação, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

14.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Ubatuba, pelo prazo de até dois anos;

14.2. O Locador ficará sujeito às penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município quando, em razão do presente contrato:



14.2.1. Tenha sofrido condenações definitivas por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Locatário em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Locatário, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Locatário serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Locador, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O Locatário poderá rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao Locador, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao Locatário, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos dos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o Locatário decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o Locador, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o Locador, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o Locatário ficará sujeita ao pagamento de multa de 5% sobre o valor mensal da locação.

15.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o Locatário poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.



15.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao Locador.

15.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.8. Conforme disposto no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, o contrato poderá também ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245/91, e na Lei 8.666/93, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (dois) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Ubiratã - Paraná, 22 de Julho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito
Locatário

FRANCISCA DANTAS CLAUDINO

Locadora



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

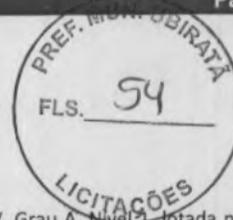
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.605- ANO: XVII

Página 4 de 7

www.ubirata.pr.gov.br

**PORTARIA Nº 456, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a nomeação de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores aprovados no Concurso Público nº 01/2018, sendo:

– Thaila Rodrigues Oliveira, para o cargo de Auxiliar Administrativo, 40h, Grupo Ocupacional – Administrativo, Classe IV, Grau A, Nível 2, lotada na Secretaria de Obras; e

– Danielly Alline Angeli, para o cargo de Cirurgião Dentista, 40h, Grupo Ocupacional – Profissional de Saúde, Classe V, Grau A, Nível 1, lotada na Secretaria da Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de agosto de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 457, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Nomeia servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores, conforme segue:

– Ilda Sibardeli, para o cargo de Coordenadora de Projetos Sociais, CC-06, lotada na Secretaria de Assistência Social, em 01/08/2022; e

– Daniely Sabater Rodrigues Di Martini, para o cargo de Assistente Técnico I, lotada na Secretaria da Assistência Social, em 01/08/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5733/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022

O Município de Ubiratã torna público que se encontra prorrogado e retificado o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE CARTUCHOS DE CILINDRO E TONERS DESTINADAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 8h30min do dia 15 de agosto de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 8h30min do dia 15 de agosto de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>.O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 01 de agosto de 2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5744/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022

Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE LANCHES DESTINADOS AS SECRETARIA MUNICIPAIS.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 10h00min do dia 15 de agosto de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 10h00min do dia 15 de agosto de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>.O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/> a partir de 02 de Agosto de 2022.

Ubiratã, Paraná, 01 de Agosto de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5748/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS (UNIFORMES) PARA O DEPARTAMENTO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 16 de agosto de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 16 de agosto de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>.O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/> a partir de 02 de Agosto de 2022.

Ubiratã, Paraná, 01 de Agosto de 2022.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5737/2022.

2. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR UM CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBI RATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.605- ANO: XVII

Página 5 de 7

www.ubirata.pr.gov.br

4. LOCADOR: FRANCISCA DANTAS CLAUDINO, CPF nº 008.780.074-82, residente na Rua Ovídio Mendonça, nº 50, Bairro Miramar, Município de João Pessoa, Estado do Paraíba.

5. VALOR: R\$ 86.600,00 (Oitenta e seis mil e seiscentos reais)

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/07/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de julho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5749/2022.

2. OBJETO: Aquisição de materiais impressos com a finalidade de orientar as crianças e adolescentes que frequentam os projetos sociais e as escolas municipais, a respeito do assunto trabalho infantil.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso I, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.096.738/0001-55, com sede na Rua Golás, nº 765 – Município de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 1.692,00 (Um Mil Seiscentos e Noventa e Dois Reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/07/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 29 de julho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5711/2022.

2. MODALIDADE Nº: 96/2022

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de alimentos, materiais de higiene e limpeza e materiais de consumo para suprir as necessidades da Casa Lar Clóvis Pereira Galindo.

4. FORNECEDOR (A): TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 05.291.541/0001-30, estabelecida à Rua dos Operários, no nº 148, CEP nº 13617-210, na cidade de Leme, Estado do São Paulo.

4.1 VALOR: R\$-2.038,00 (dois mil trinta oito reais).

5. FORNECEDOR (A): LUCIANE ULIANO TERÇO, inscrita no CNPJ nº 06.092.588/0001-37, estabelecida à Avenida Vitório Furlam, no nº 1050, CEP nº 87355-000, na cidade de Juranda, Estado do Paraná.

5.1 VALOR: R\$-128.138,60 (cento vinte oito mil cento trinta oito reais sessenta centavos).

6. FORNECEDOR (A): E.P. DE SOUZA E J.M. DE SOUZA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.932.358/0001-95, estabelecida à Rua 9 de Julho, no nº 219, CEP nº 85935-000, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

6.1 VALOR: R\$-25.399,50 (vinte cinco mil trezentos noventa e nove reais cinquenta centavos).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 21/07/2022.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/08/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 01 de agosto de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5715/2022.

2. MODALIDADE Nº: 100/2022

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de troféus e medalhas destinados aos eventos realizados e apoiados pela Secretaria de Esportes e Lazer.

4. FORNECEDOR (A): COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.363.814/0001-90, estabelecida à Rua Paraiba, no nº 280, CEP nº 86070-520, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

4.1 VALOR: R\$-2.280,00 (dois mil duzentos oitenta reais).

5. FORNECEDOR (A): ROGERIO EVORA, inscrita no CNPJ nº 11.095.047/0001-00, estabelecida à Rua Fernando Piva, no nº 35, CEP nº 09531-070, na cidade de São Caetano do Sul, Estado do São Paulo.

5.1 VALOR: R\$-5.310,00 (cinco mil trezentos dez reais).

6. FORNECEDOR (A): C.H. QUEIROZ PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.683.271/0001-08, estabelecida à Rua Alcides Munhoz Neto, no nº 206, CEP nº 83060-020, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

6.1 VALOR: R\$-17.425,00 (dezesete mil quatrocentos vinte e cinco reais).

7. FORNECEDOR (A): FALÇÃO COMERCIO DE TROFÉUS E MEDALHAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.884.194/0001-10, estabelecida à Rua XV de Novembro, no nº 792, CEP nº 95032-430, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

7.1 VALOR: R\$-16.550,00 (dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais).

8. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 26/07/2022.

9. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/07/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 28 de julho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

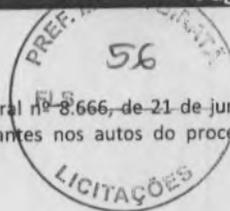
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.605- ANO: XVII

Página 6 de 7

www.ubirata.pr.gov.br

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5725/2022.
2. MODALIDADE Nº: 105/2022
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de materiais para manutenção do centro comunitário da Comunidade São João.
4. FORNECEDOR (A): ATACASUL MATERIAIS ELÉTRICOS, inscrita no CNPJ nº 44.501.241/0001-90, estabelecida à Rua Coronel Farrapo, no nº 1331, CEP nº 89620-000, na cidade de Campos Novos, Estado do Santa Catarina.
- 4.1 VALOR: R\$-1.304,44 (um mil trezentos quatro reais quarenta quatro centavos).
5. FORNECEDOR (A): D. MATIUSSI & CIA.LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 82.312.018/0001-93, estabelecida à Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, no nº 438, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.
- 5.1 VALOR: R\$-10.645,75 (dez mil seiscentos quarenta cinco reais setenta cinco centavos).
6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 25/07/2022.
7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/07/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 28 de julho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.612.312/0004-97.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5673/2022.

OBJETO: Aquisição de fórmulas, dietas e suplementos nutricionais.

VALOR: R\$-149.730,00 (cento quarenta nove mil setecentos trinta reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.363.814/0001-90.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5715/2022.

OBJETO: Aquisição de troféus e medalhas destinados aos eventos realizados e apoiados pela Secretaria de Esportes e Lazer.

VALOR: R\$-2.280,00 (dois mil duzentos oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): ROGERIO EVORA, inscrita no CNPJ nº 11.095.047/0001-00.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5715/2022.

OBJETO: Aquisição de troféus e medalhas destinados aos eventos realizados e apoiados pela Secretaria de Esportes e Lazer.

VALOR: R\$-5.310,00 (cinco mil trezentos dez reais).

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): FALCÃO COMERCIO DE TROFÉUS E MEDALHAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.884.194/0001-10.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5715/2022.

OBJETO: Aquisição de troféus e medalhas destinados aos eventos realizados e apoiados pela Secretaria de Esportes e Lazer.

VALOR: R\$-16.550,00 (dezesseis mil quinhentos cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2022

LOCATÁRIO: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

LOCADOR: FRANCISCA DANTAS CLAUDINO, CPF nº 008.780.074-82

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5737/2022.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

VALOR: R\$ 86.600,00 (Oitenta e seis mil e seiscentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2022

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO MARQUES E GALÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.620.070/0001-01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4079/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de radiografias.

FINALIDADE: Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 02 de agosto de 2023, ratificando o valor de R\$ 82.848,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$ 336.648,00.

NOVA VIGENCIA: 02/08/2023

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2022



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início